

município
tavira

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Cab', 'Dinis', and 'M.P.'.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

(Mandato 2021-2025)

ATA N.º 25/2021

Reunião Ordinária Pública, de 19 de outubro de 2021

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

DINIS MANUEL DA PALMA FAÍSCA

EURICO MANUEL DOMINGOS DA PALMA

LUÍS FILIPE ROSADO VICENTE BEATO

SÓNIA JORGE COSTA PIRES

MARIA INÊS MENDONÇA FALEIRO

NARCISO DOS REIS MARTINS BARRADAS

Faltas justificadas:

Faltas Injustificadas:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ana Paula', 'Jus', and 'JP'.

--- No dia 19 de outubro de 2021, no edifício Paços do Concelho, reuniu pelas 15:04 horas, a Câmara Municipal de Tavira sob a Presidência de Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal.-----

INTERVENÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----

--- Iniciado o período antes da ordem do dia, a Presidente da Câmara Municipal usou da palavra referindo que é a primeira reunião do órgão deste novo mandato, dando as boas vindas a todos os presentes, e mencionando que continuará a trabalhar em prol de Tavira, com um trabalho honesto, franco e participativo.-----

--- Informou que, fixou o número de vereadores em regime de tempo inteiro, Eurico Manuel Domingos da Palma, também designado o Vice-Presidente e a Sónia Jorge Costa Pires, através do seu despacho n.º 217/2021 de 15 de outubro.-----

--- Por último, informou também que já nomeou os membros para os Gabinetes de Apoio à Presidência e à Vereação, sendo que para o seu gabinete, José Vitorino Rodrigues Pereira, como adjunto e Luís Filipe da Conceição Gago, como secretário. Para o gabinete de apoio à vereação, Carla Wong Brito e Miguel Filipe Ferro do Carmo Pires, como secretários.-----

INTERVENÇÃO DO VEREADOR DINIS FAISCA-----

--- O Vereador Dinis Faisca usou da palavra saudando os vereadores, e mencionando que trabalhará em conjunto, em prol dos tavirenses, através de partilha de ideias, podendo surgir eventuais desacordos de ideias, não sendo contudo contra nenhum dos presentes.-----

--- Referiu que, sendo a primeira reunião do órgão, solicitou que na próxima reunião lhe fosse facultada a deliberação que aprovou as refeições escolares gratuitas, pois constatou que em comunicação remetida aos alunos pelo município no passado mês de setembro, se leu “venho desta forma comunicar que, no ano letivo 2021/2022, continuaremos a disponibilizar gratuitamente transportes para as escolas e refeições escolares aos nossos alunos, do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino público”.-----

--- A Presidente Câmara Municipal esclareceu que a isenção de acesso gratuito das refeições escolares está aprovada até 31 de dezembro de 2021. Se efetivamente consta essa informação no ofício, tratou-se de um lapso dos serviços, que assinou e não reparou, sendo sua intenção propor a isenção das mesmas por mais tempo.-----

PROPOSTA N.º320/2021/CM - REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Regimento da Câmara Municipal.-----

--- O Vereador Dinis Faísca, em relação à proposta de regimento, sugeriu que no artigo 1.º conste a possibilidade das reuniões passarem a realizar-se nas freguesias do concelho e a serem gravadas e difundidas no site do município e que, no artigo 18.º, fiquem previstos os termos das ausências e respectivas substituições. No que concerne ao artigo 17.º, mencionou que este refere que “o procedimento de instrução dos recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será definido por deliberação da câmara no início de cada mandato”, questionando para quando é que o assunto em apreço será proposto a reunião da Câmara Municipal.

--- A Presidente da Câmara Municipal informou que, de momento, o município não dispõe de equipamentos para gravar as reuniões, mas concorda que se acrescente um ponto número quatro ao artigo 1.º com a seguinte redação “Sempre que existam meios técnicos disponíveis, as reuniões são gravadas e transmitidas no site institucional do município”. Quanto à possibilidade de as reuniões se realizarem nas freguesias, não concorda que conste no documento. Em relação ao teor do artigo 17.º, irá verificar junto dos serviços no sentido de preparar proposta para submeter ao órgão.

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.

PROPOSTA N.º 321/ 2021/CM - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA PRESIDENTE

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Delegação de Competências da Câmara Municipal na Presidente.

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.

PROPOSTA N.º 322/ 2021/CM - FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 58.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, REPUBLICADA EM ANEXO À LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Fixação do número de vereadores nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.

PROPOSTA N.º 323/ 2021/CM - MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Movimentação das contas bancárias do Município.

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NOS, TERMOS DO N.º1 DO ARTIGO 16.º DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

(Handwritten signatures and initials on the right margin)

Não houve público presente a fim de intervir. -----

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA ATA -----

DOCUMENTO 1 - Proposta n.º 320/2021/CM - Regimento da Câmara Municipal;-----

DOCUMENTO 2 - Proposta n.º 321/2021/CM - Delegação de Competências da Câmara Municipal na Presidente;-----

DOCUMENTO 3 - Proposta n.º 322/ 2021/CM - Fixação do número de vereadores nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----

DOCUMENTO 4 - Proposta n.º 323/ 2021/CM - Movimentação das contas bancárias do Município;-----

DOCUMENTO 5 – Ata em minuta. -----

FINANÇAS MUNICIPAIS -----

Foram presentes os seguintes dados financeiros, respeitante ao dia 18 de outubro de 2021: -----

Balancete

Saldo – 20.469.530,80€ -----

Em cofre – 7.980,85€-----

Instituições bancárias – 20.461.549,95€-----

ASSISTIRAM À REUNIÃO-----

--- Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração;-----

--- Sandrina Maria Martins Gonçalves, Assistente técnica. -----

ENCERRAMENTO-----

--- Finalmente e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, quando eram 15:32 horas. -----

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata cujos textos das deliberações na mesma mencionados foram aprovados em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e Vereadores presentes, e por mim, Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração, que secretariei a reunião. -

A Presidente,

(Handwritten signature of Ana Paula Fernandes Martins)

(Ana Paula Fernandes Martins)

Os Vereadores,



(Dinis Manuel da Palma Faisca)



(Eurico Manuel Domingos da Palma)



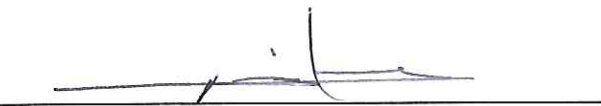
(Luís Filipe Rosado Vicente Beato)



(Sonia Jorge Costa Pires)



(Maria Inês Mendonça Faleiro)

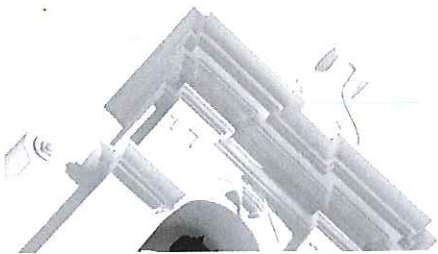


(Narciso dos Reis Martins Barradas)

A Chefe da Divisão de Administração,



(Ana Cristina Rodrigues Palindra)



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Proposta n.º 320/ 2021/CM

Processo n.º 2021/100.10.600/12

Assunto: Regimento da Câmara Municipal

Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 39.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar o seu regimento;
- O órgão executivo deverá deliberar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua primeira reunião, o dia e hora em que terão lugar as reuniões ordinárias;
- Na sequência da alteração ao Código de Procedimento Administrativo promovida pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, prevê-se a realização das reuniões através de meios telemáticos;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

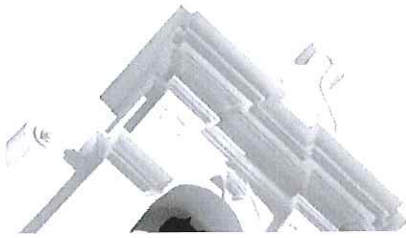
1. Aprovar o regimento da Câmara Municipal, o qual consta em anexo à presente proposta.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 15 de outubro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

[Handwritten signature of Ana Paula Martins]

Ana Paula Martins



município
tavira

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

(PROPOSTA DE)

Regimento da Câmara Municipal de Tavira

Mandato 2021-2025

Preâmbulo

O anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dispõe, na alínea a) do artigo 39.º que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o regimento.

Do regimento da Câmara Municipal devem constar as regras de funcionamento do órgão executivo, em desenvolvimento da lei que regula esta matéria.

Com efeito e não obstante a natureza eminentemente administrativa de tais regras, elas versam sobre matérias intrínsecas ao funcionamento do órgão executivo, mas que, em simultâneo, representam um elemento que simplifica, quer a tomada de decisão, quer a sua execução através dos serviços municipais competentes.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a) do artigo 39.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente regimento da Câmara Municipal de Tavira, aprovado por este órgão executivo em reunião ordinária de 19 de outubro de 2021.

Artigo 1º

Reuniões

1. As reuniões da câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais quando assim for deliberado.
2. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos.
3. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Jus' and other smaller marks.

Artigo 2º

Das reuniões ordinárias

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às terças-feiras.
2. Quando uma terça-feira seja dia feriado, a reunião ordinária terá lugar no dia imediatamente seguinte.
3. As reuniões ordinárias terão início às 9:30 horas prolongando-se até à conclusão da respetiva ordem do dia.
4. As reuniões ordinárias são convocadas com, pelo menos 2 dias úteis de antecedência, sendo comunicado a todos os membros através de edital e carta registada ou protocolo ou email.
5. As alterações do dia e hora das reuniões serão comunicadas com 3 dias de antecedência através de edital e carta registada ou protocolo ou email.

Artigo 3º

Das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos 2 dias úteis de antecedência, sendo comunicado a todos os membros através de edital e carta registada ou protocolo ou email.
3. O presidente convoca a reunião para um dos 8 dias subsequentes à receção do requerimento, previsto no n.º 1.
4. Da convocatória devem constar de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e a hora da mesma e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para a participação dos membros.
5. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, podem os requerentes convocar a reunião nos moldes previstos nesse mesmo preceito, invocando como razão o referido incumprimento.



município
tavira

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'Jis', and '202']

Artigo 4º

Presidente

1. Cabe ao presidente da câmara além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O presidente da câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. O presidente deverá responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores.

Artigo 5º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião, estabelecida pelo presidente, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência da câmara municipal e a proposta seja apresentada com a antecedência mínima de 5 dias úteis no caso das reuniões ordinárias e 8 dias úteis no caso das extraordinárias, sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas e respetiva documentação, serão distribuídas aos vereadores com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data do início da reunião.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Jus' and other illegible marks.]

Artigo 6º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se quando a maioria do número legal dos membros da câmara com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
2. Se, 30 minutos após o momento previsto para o início da reunião não estiver presente ou a participar através de meios telemáticos a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Não comparecendo o número de membros exigido, o presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei, sendo que, tratando-se de reunião ordinária se aplicará o disposto no n.º 4 do artigo 2º deste regimento ou no artigo 3º, no caso de reunião extraordinária

Artigo 7º

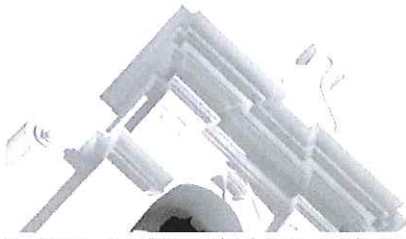
Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de antes da ordem do dia e outro designado de ordem do dia.
2. Nas reuniões extraordinárias não há período de antes da ordem do dia, deliberando a câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 8º

Período de antes da ordem do dia

1. Nas reuniões ordinárias haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, podendo o mesmo ser prorrogado por decisão do presidente até ao máximo de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. O período antes da ordem do dia é distribuído proporcionalmente ao número de vereadores para, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.



[Handwritten signature in blue ink]

3. O tempo disponível para cada membro da câmara poderá ser cedido a outro.
4. O período restante é destinado a votações e a prestação de esclarecimentos pelo presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.

Artigo 9º

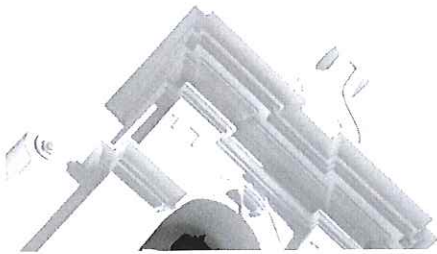
Período da ordem do dia

1. O período da ordem do dia inclui um período de informação, que não poderá ultrapassar 60 minutos e um período de discussão e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.
2. Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas contrapropostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.
3. A alteração da ordem de apreciação das propostas na ordem do dia depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de 7 minutos para a apresentarem, dispondo cada membro do órgão executivo de 5 minutos para a respetiva análise e discussão.
5. O presidente pode estabelecer, por sua iniciativa ou por proposta dos vereadores, períodos superiores aos fixados no número anterior, com o consenso de todos os membros.
6. Nos períodos referidos nos números 4 e 5 incluem-se os tempos gastos em esclarecimentos e protestos.
7. Antes da votação poderá qualquer membro da câmara pedir uma interrupção pelo período máximo de 5 minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se a votação após o período de interrupção, exceto se o presidente decidir fixar novo período de discussão.
8. As propostas que não forem discutidas serão incluídas na ordem do dia da reunião seguinte.

Artigo 10º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.


Proposta n.º 321/ 2021/CM
Processo n.º 2021/100.10.600/13
Assunto: Delegação de Competências da Câmara Municipal na Presidente
Considerando:

- A possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município – Câmara Municipal – poder delegar na respetiva Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no artigo 34.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que as competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha da Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no mencionado artigo;
- A existência de um conjunto de matérias suscetíveis de delegação da Câmara na respetiva Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e ou de gestão corrente da Autarquia;
- Que assumem particular equidade e importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiadores da atividade desenvolvida pelo Município, as matérias atinentes, designadamente, ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e ao licenciamento de obras de edificação;
- A delegação de poderes na Presidente permite alcançar uma maior eficácia na ação da Câmara Municipal, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;
- Que urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pela Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município, à luz da lei habilitante corporizada pelo anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

I – Delegar na Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e com os limites do n.º 1 do artigo 34.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, designadamente as seguintes, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa constante da presente deliberação:

A – Das previstas no artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que não incluem as estabelecidas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 e alínea a) do artigo 39.º do referido diploma legal:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
14. Alienar bens móveis;
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam

conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
25. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
26. Administrar o domínio público municipal;
27. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
28. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
29. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
30. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
31. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
32. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
33. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
34. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
35. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
36. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

B - Em matéria de contratação pública e em matéria fiscal:

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do C.C.P., bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante.
3. Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 1 deste ponto;
4. Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto;

5. Cobrar coercivamente impostos e outros tributos a cuja receita tenha direito, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais);

6. Exercer as competências previstas nas alíneas a) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.

C - Em matéria urbanística e conexas:

1. Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro:

1. Decidir, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do RJUE, e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, designadamente respeitantes a operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE e, quando ainda aplicável, licenças de utilização ou alteração de utilização de edifícios, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE;
2. Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
3. Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
4. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
5. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.º(s) 2 e 3 do artigo 49.º;
6. Alterar as condições definidas na licença ou na comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
7. Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.º(s) 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
8. Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
9. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
10. Designar a comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
11. Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
12. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
13. Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º;
14. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;

15. Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
16. Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
17. Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
18. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
19. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
20. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
21. Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º;
22. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
23. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
24. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
25. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
26. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;
27. Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º- A;
28. Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
29. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
30. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
31. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
32. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
33. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

2. Nos casos em que ainda sejam aplicáveis os regimes jurídicos do licenciamento de obras particulares e dos loteamentos urbanos, aprovados, respetivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 445/91, de 20 novembro e 448/91, de 29 de novembro, praticar os atos jurídicos de licenciamento;

3. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

4. Exercer as competências previstas no artigo 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Tavira;

5. Emitir o parecer a que alude o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual;

6. Sem prejuízo da alínea a) do n.º 1 do ponto C, exercer as competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstas Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação mais recente, designadamente:

- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º;
- b) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P. o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;
- c) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos do artigo 33.º;
- d) Dispensar requisitos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º;
- e) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º;

7. Sem prejuízo da alínea a) do n.º 1 do ponto C, quanto à instalação e modificação de estabelecimentos de restauração de bebidas, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação mais recente, nos termos do artigo 11.º e 146.º ;

8. Emitir parecer no âmbito dos procedimentos relativos a licenciamento industrial, designadamente os referidos no artigo 12.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, na versão atual, bem como exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 59.º e 60.º;

9. Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro;

10. Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer as seguintes competências:

- a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º e
- b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação dos Decretos-Leis n.º(s) 268/2009, de 29 de setembro e 204/2012, de 29 de agosto;
- c) Licenciar a instalação de recintos itinerantes e improvisados, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

11. Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua versão atual;

12. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua versão atual, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;

13. Relativamente às áreas de localização empresarial, exercer as competências previstas nos artigos 10.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 72/2009, de 31 de março.

D - Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:

1. Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º;

2. Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara pelo Regulamento Geral do Ruído (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual):

- a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
- b) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
- c) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
- d) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
- e) Emitir licenças especiais de ruído, nos termos do artigo 15.º;
- f) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, adotando, nos termos do disposto no artigo 27.º as medidas cautelares adequadas destinadas a evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º.

3. Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho;

4. Emitir as licenças e autorizações previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro (alterado pelos Decretos-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro) relativas a postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma, exercer as competências instrutórias e fiscalizadoras, previstas, respetivamente, nos artigos 8.º e 25.º;

5. Exercer as competências fiscalizadoras, reconstitutivas e sancionatórias, em matéria de gestão de resíduos, previstas no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro na sua versão atual, previstas, designadamente, nos artigos 116.º a 118.º;

6. Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro e 106/2001, de 31 de agosto e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março e 4/2004, de 6 de janeiro, 5/2013, de 22 de janeiro, 35/2016, de 21 de novembro e 3/2019, de 11 de janeiro;

7. Exercer as competências previstas na Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, quando tal seja solicitado à Câmara, no âmbito da atribuição do estatuto de utilidade pública.

8. Relativamente às competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão atual:

- a) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;
- b) Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27.º;

- c) Decidir pedidos de licenciamento por ocasião de festejos tradicionais organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do artigo 33.º;
- d) Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
- e) Instaurar processos de contraordenação nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, bem como exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.

9. Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na versão mais recente:

- a) Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do Município, à vigilância, deteção e combate a incêndios;
- b) Notificar os interessados para que procedam a trabalhos de gestão de combustíveis, desencadeando, se for caso disso, os mecanismos de ressarcimento das despesas efetuadas em caso de execução coerciva, nos termos dos n.ºs 4, 5, 12 e 13 do artigo 15.º;
- c) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e à instauração de processos de contraordenações e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 37.º a 40.º.

10. Fiscalizar as operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, determinar a instrução de processos de contraordenação, aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos do disposto nos artigos 17.º, 19.º e 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual;

11. Relativamente à saúde e bem-estar dos animais:

- a) Exercer as competências previstas nos n.º(s) 1, 4, 8 do artigo 19.º e no artigo 66.º, todos do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro;
- b) Determinar a realização da vistoria prevista no n.º 5 do artigo 3.º, emitir a autorização prévia prevista no n.º 3 do artigo 4.º, delimitar as zonas referidas no n.º 4 do artigo 7.º, proceder à captura de cães e gatos vadios ou errantes, nos termos do artigo 8.º, ceder e dispor dos animais recolhidos e não reclamados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º, celebrar os protocolos de colaboração e utilização previstos no n.º 3 do artigo 11.º, todas do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de setembro.

12. No âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, exercer as competências da Câmara Municipal no domínio da instalação e funcionamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

13. No âmbito da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, exercer as competências respeitantes ao exercício da atividade de guarda-noturno.

14. No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a administração local, prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal, nomeadamente no âmbito dos seguintes diplomas:

- a. Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro: Praias marítimas, fluviais e lacustres;
- b. Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro: Modalidades de jogos de fortuna e azar;
- c. Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro: Transportes e vias de comunicação;
- d. Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro: Estruturas de atendimento ao cidadão;
- e. Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro: Habitação;
- f. Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro: Património imobiliário público sem utilização;
- g. Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro: Estacionamento público;
- h. Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro: Cultura;

- i. Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril: Proteção civil;
- j. Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril: Transportes e vias de comunicação;
- k. Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio: Áreas portuárias -marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária
- l. Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto: Áreas protegidas

[Handwritten signatures and initials]

II. Autorizar a subdelegação da Presidente em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha sua, bem como nos dirigentes municipais, dentro dos limites impostos pelo artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, das competências atribuídas por lei ou por regulamento à Câmara Municipal e supra delegadas.

III. Que os delegados ou subdelegados informem a Câmara Municipal das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas no âmbito da delegação ou subdelegação, na reunião que imediatamente se lhes seguir.

IV. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, produzindo a presente deliberação efeitos imediatos.

V. Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, o ato de delegação de competências deverá ser publicado no Diário da República ou na publicação oficial da autarquia e na internet, no sítio institucional da entidade, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho, 15 de outubro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins


Proposta n.º 322/ 2021/CM
Processo n.º 2021/250.10.700/3

Assunto: Fixação do número de vereadores nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro

Considerando:

- Os poderes que a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, confere ao presidente da câmara municipal, relativamente à existência de vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo e determinação do seu número, nos termos e com os limites previstos no n.º 1 do seu artigo 58.º;
- O meu despacho n.º 217/2021, de 15 de outubro, em anexo;
- Que o Município de Tavira, atualmente com mais de 22.000 eleitores, pela sua dimensão e numerosas atribuições que legalmente lhe são cometidas, necessita de um número superior de vereadores a tempo inteiro, para fazer face, com eficiência e eficácia, a todos os desafios que diariamente se lhe deparam;
- Que, de conformidade com o n.º 2 também do artigo 58.º da referida lei, compete à câmara municipal, sob proposta do presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no n.º 1 do mesmo artigo, atento o limite previsto no seu n.º 3.

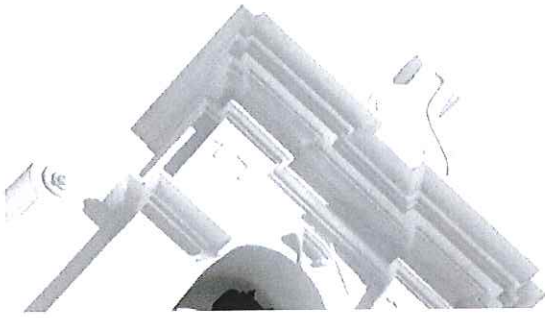
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Fixar ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em mais um, o número de vereadores em regime de tempo inteiro, perfazendo no total o número de três em regime de tempo inteiro.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 15 de outubro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller initials and marks below it.

município
tavira

Despacho n.º 217/2021

Processo n.º 2021/250.10.700/3

Assunto: Determinação do número de vereadores em regime de tempo inteiro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro

Considerando:

- Os poderes que a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, confere ao presidente da câmara municipal, relativamente à existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e determinação do seu número, nos termos e com os limites previstos no n.º 1 do seu artigo 58.º;
- Que, para o Município de Tavira, esse limite corresponde a dois vereadores, de conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do referido artigo;
- A diversidade de atribuições conferidas aos municípios, conjugada com a necessidade dos Presidentes das Câmaras serem coadjuvado por vereadores;
- Que o presidente designa, de entre os vereadores, o vice-presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

DETERMINO,

1. Ao abrigo dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, fixar em dois, o número de vereadores que exercerão o mandato em regime de tempo inteiro:
 - Eurico Manuel Domingos da Palma;
 - Sónia Jorge Costa Pires.
2. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da mesma lei designar o Vereador Eurico Manuel Domingos da Palma, como Vice-Presidente da Câmara Municipal, a quem caberá para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, substituir-me nas minhas faltas e impedimentos.
3. Que o presente despacho produza efeitos no dia 15 de outubro de 2021.
4. Que a câmara municipal tome conhecimento do presente despacho.

Divulgue-se por edital e promova-se a respetiva publicação no site institucional do município.

CUMPRASE TAL COMO NELE SE CONTÉM,

Paços do Concelho, 15 de outubro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,



Digitally signed by ANA PAULA
FERNANDES MARTINS
Date: 2021.10.15 16:59:22
+01:00

**Proposta n.º 323/ 2021/CM****Processo n.º 2021/350.30.004/1****Assunto:** Movimentação das contas bancárias do Município**Considerando:**

- As eleições autárquicas, que tiveram lugar no passado dia 26 de setembro e, conseqüentemente a tomada de posse dos órgãos municipais no dia 14 de outubro do corrente ano;
- A necessidade de atualizar os titulares das contas bancárias da autarquia, bem como a definição de quem tem poderes para as movimentar;
- Que a abertura de contas bancárias carece de aprovação do órgão executivo e devem ser movimentadas pelo Tesoureiro e pelo Presidente do órgão executivo ou qualquer membro com competências delegadas para o efeito, conforme o disposto no artigo 50.º da Norma de Controlo Interno;
- Que o movimento das contas bancárias carece sempre de duas assinaturas.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Que a movimentação das contas bancárias da autarquia obriguem a duas assinaturas, sendo uma de um membro do órgão executivo eleito em regime de permanência e outra do Chefe da Divisão Financeira, Tesoureiro, ou assistente técnico a exercer funções na Tesouraria.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 15 de outubro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



A
P
E
J
S
A
M

2. O presidente vota em último lugar.
3. Qualquer membro do órgão poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
5. É admitida a votação de propostas em alternativa, caso em que são contados apenas votos positivos.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 11º

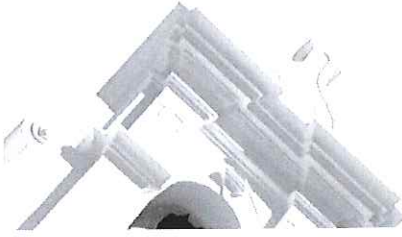
Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte: se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 12º

Declarações de voto

1. Qualquer membro da câmara poderá apresentar declarações de voto, as quais serão exclusivamente apresentadas por escrito ou ditadas oralmente, devendo constar da ata da reunião.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'S', 'Jus', and 'M']

Artigo 13º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética a que se segue resposta sobre a matéria em dúvida.

Artigo 14º

Reações contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um membro da câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 15º

Protestos

1. A cada membro da câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotostos.

Artigo 16º

Reuniões públicas

1. Todas as reuniões do órgão executivo são públicas.



2. Nas reuniões públicas, após o encerramento da ordem do dia, é reservado um período de 30 minutos para intervenção aberta do público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados.

Artigo 17º

Recursos

O procedimento de instrução dos recursos previstos nos nºs. 2 e 3 do artigo 34.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será definido por deliberação da câmara no início de cada mandato.

Artigo 18º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. As faltas injustificadas ou que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

Artigo 19º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Tavira, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância que possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



A
13
Jus
13.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20º

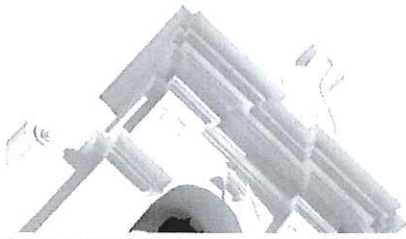
Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado.
2. Da ata constará, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, as propostas, as moções, os requerimentos, a forma e o resultado das votações, as declarações de voto, a referência expressa à realização da reunião por meios telemáticos, quando aplicável, e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
3. As atas devem ser aprovadas no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
6. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia, designado para o efeito pelo presidente de câmara.
7. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21º

Publicidade

1. As deliberações da câmara municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicitadas em edital afixado nos locais de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação.



município
tavira

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

2. Os atos referidos anteriormente são ainda publicados na página web da autarquia, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

Artigo 22º

Omissões

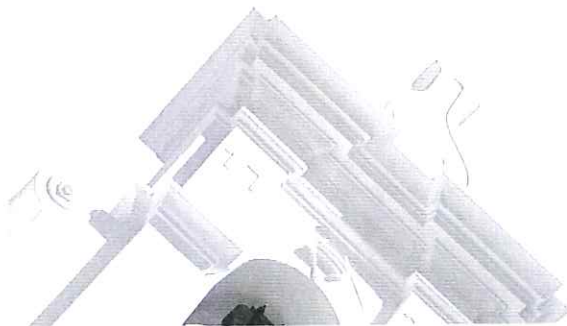
As situações omissas no presente regimento serão reguladas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Paços do Concelho, de de 2021



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Ana Paula' and other initials like 'A' and 'M'.

município
tavira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA
(Mandato 2021-2025)

ATA EM MINUTA

N.º 25/2021

Reunião Ordinária Pública, de 19 de outubro de 2021

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

DINIS MANUEL DA PALMA FAÍSCA

EURICO MANUEL DOMINGOS DA PALMA

LUÍS FILIPE ROSADO VICENTE BEATO

SÓNIA JORGE COSTA PIRES

MARIA INÊS MENDONÇA FALEIRO

NARCISO DOS REIS MARTINS BARRADAS

Faltas justificadas:

Faltas Injustificadas:

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Deliberações tomadas:

PROPOSTA N.º320/2021/CM - REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Regimento da Câmara Municipal. ---
--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 321/ 2021/CM - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA PRESIDENTE -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Delegação de Competências da Câmara Municipal na Presidente. -----
--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 322/ 2021/CM - FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 58.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, REPUBLICADA EM ANEXO À LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Fixação do número de vereadores nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----
--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 323/ 2021/CM - MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Movimentação das contas bancárias do Município. -----
--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----
--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e demais membros do órgão do executivo. -----

A Presidente,



(Ana Paula Fernandes Martins)

Os Vereadores,



(Dinis Manuel da Palma Faisca)

Jis
A

Eurico Manuel Domingos da Palma

(Eurico Manuel Domingos da Palma)

Luís Filipe Rosado Vicente Beato

(Luís Filipe Rosado Vicente Beato)

Sónia Jorge Costa Pires

(Sónia Jorge Costa Pires)

Maria Inês Mendonça Faleiro

(Maria Inês Mendonça Faleiro)

Narciso dos Reis Martins Barradas

(Narciso dos Reis Martins Barradas)